OAINES

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

RESOLUÇÃO Nº. 05/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

"Fixa Subsídios dos Vereadores do Município de Tabapuã para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências".

FÁBIO RODRIGO BÓSQUE, Presidente da Câmara Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que os Vereadores aprovaram e ele PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal do detentor de cargo de Vereador no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, para a gestão de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 2.986,02 (dois mil, novecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O subsídio mensal do detentor do cargo de Vereador Presidente da Câmara fica fixado em R\$ 3.815,47 (três mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e sete centavos) mensais, vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3°- Os valores mensais e anuais dos subsídios individuais fixados a serem pagos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e normas infra-constitucionais pertinentes.

Parágrafo único – Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal, a observância dos limites, devendo adotar por meios legais e devidamente justificado, as medidas de ajustes dos valores, para fins de adequação aos limites legais.

Artigo 4º- A ausência injustificada do Vereador à sessão de qualquer espécie, implicará em desconto proporcional ao valor do subsídio à razão do número de sessões realizadas no mês.





CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 51.840.569/0001-04

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP. 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1985 - FONE/FAX: (17) 3562-1273

Parágrafo Único – Serão consideradas justificadas as ausências por motivo de doença, nojo, gala e/ou viagem em missão oficial, devidamente comprovada e requerida à Mesa Diretora.

Art. 5°- Os valores dos subsídios fixados serão atualizados por lei específica, mediante a aplicação da Revisão Geral Anual em consonância com o artigo 37, X da Constituição Federal, na mesma data e índice aplicados aos servidores.

Parágrafo único – A aplicação da Revisão Geral Anual dos subsídios será aplicada somente a partir do inicio do exercício financeiro de 2018.

Art. 6°- Serão consignados na Lei Orçamentária Anual de cada exercício, os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da presente Resolução.

Art. 7° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 30 de Setembro de 2016.

Fábio Rodrigo Bósque Presidente da Câmara

Registrado e publicado por afixação, na data supra

Gustavo Antonietti

Responsável pela Diretoria Administrativa